



## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 166, DE 25 DE JULHO DE 2013

Altera o item 1.1 do Anexo da Portaria DENATRAN nº 17, de 22 de março de 2000.

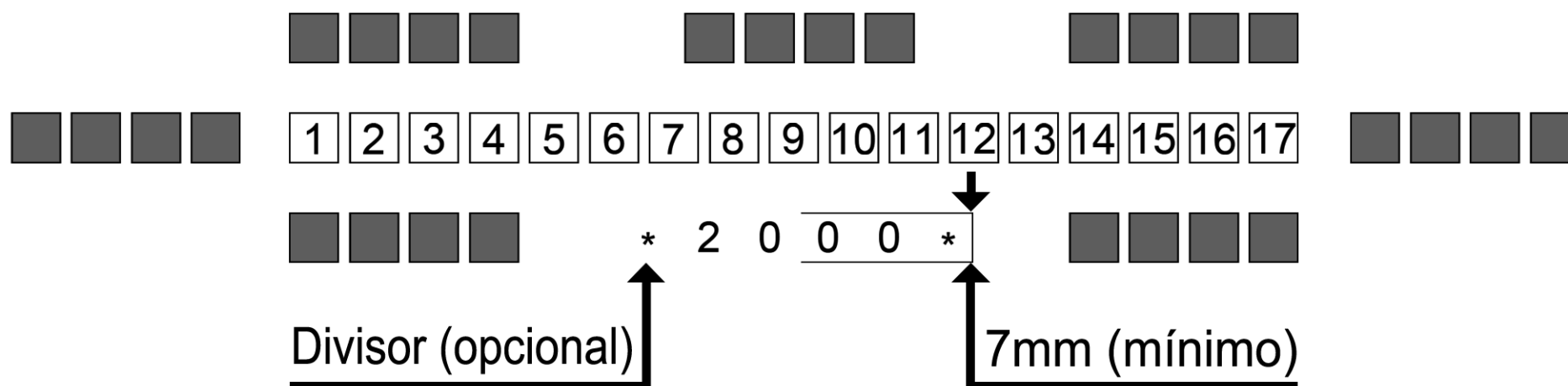
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução n.º 78/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 80000.048821/2012-16, resolve:

Art. 1º - Alterar o item 1.1 do Anexo da Portaria DENATRAN nº 17, de 22 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1- A gravação deverá ter os quatro algarismos do ano de fabricação e estar localizada nas imediações do número de identificação do veículo (VIN), em uma das oito posições, conforme figura abaixo.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 447, DE 25 DE JULHO DE 2013

Altera a Resolução CONTRAN n.º 429, de 05 de novembro de 2012, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinária de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza ou executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere os incisos I do art. 12, da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerado o disposto na Resolução CONTRAN n.º 429, de 05 de novembro de 2012, com as alterações promovidas pela Resolução CONTRAN n.º 434, de 23 de janeiro de 2013;

Considerando as manifestações recebidas de entidades representativas do setor agrícola;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.017052/2010-34, resolve:

Art. 1º Inserir art. 12-A no texto da Resolução CONTRAN n.º 429/2012, com a seguinte redação:

"Art. 12-A Os dispositivos desta Resolução aplicam-se aos tratores destinados a executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza somente a partir de 31 de dezembro de 2014."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério Da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CÉSAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
p/Ministério das Cidades

#### RESOLUÇÃO Nº 448, DE 25 DE JULHO DE 2013

Altera a Resolução CONTRAN n.º 407/2012, que autoriza a utilização temporária de sinalização de orientação de destino específica para a "Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014" e para a "Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013", de acordo com os padrões estabelecidos nesta Resolução.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do processo nº 80000.010027/2012-91, resolve:

Art. 1º Alterar o disposto no parágrafo § 2º do art. 1º da Resolução n.º 407/2012 do CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A sinalização específica para a "Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014" e "Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013" poderá ser implantada e permanecer em vias públicas no período compreendido entre 15 de maio de 2013 e 31 de julho de 2014 e, em qualquer caso, não poderá conflitar com o restante da sinalização viária implantada no mesmo local ou trecho de via."

Art. 2º Revogar o § 3º do art. 1º da Resolução n.º 407/2012 do CONTRAN

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério Da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CÉSAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
p/Ministério das Cidades